

MENSAGEM Nº

05

de

03 06 04

AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

ALTERA A FIXAÇÃO DAS REFERÊNCIAS SALARIAIS DOS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO E DE BIBLIOTECÁRIO, INTEGRANTES DO QUADRO III - PODER JUDICIÁRIO.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

A COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO

A COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCINI GUEDES

A COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

A COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo nº 93/04
De 25 / outubro / 2004



ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES

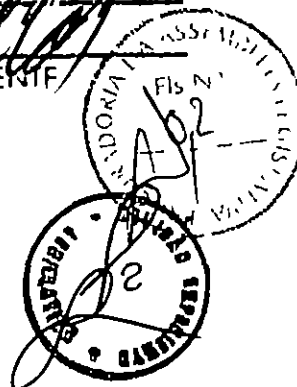


**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 03/06/04

PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 05/2004, DE 1º DE JUNHO DE 2004



Senhor Presidente,

Honra-me passar às mãos de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que objetiva atribuir à carreira de Técnico Judiciário e ao cargo de Bibliotecário os valores constantes da Tabela Vencimental referente aos cargos de Escrivão, Médico, Assistente Social, Administrador, Contador, Economista e Técnico de Comunicação Social do Quadro III – Poder Judiciário, constantes do Anexo II da Lei Nº 13 337/2003

A Lei nº 13 172, de 20 de dezembro de 2001, tornou privativo de bacharéis em Direito o cargo de Técnico Judiciário, reconhecendo que os encargos e atribuições desses servidores, que atuam diretamente junto aos Magistrados, tem correlação específica na área jurídica

Reconhecendo como justas as reivindicações dos ocupantes dos cargos de Técnicos Judiciários e de Bibliotecário, desde que os demais cargos de nível superior - Escrivão, Médico, Assistente Social, Administrador, Contador, Economista e Técnico de Comunicação Social percebem pela Tabela acima referida, e que proponho igualdade de tratamento para esses cargos, considerando que a outra carreira de nível superior, a de Oficial de Justiça Avaliador, foi recentemente beneficiada com reestruturação, mediante a Lei nº 13 221, de 6 de junho de 2002

Convém ressaltar que referido Projeto de Lei foi submetido ao Tribunal Pleno que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação

Com essa iniciativa, a Administração do Poder Judiciário reconhece o nível de responsabilidade e o grau de complexidade de que se revestem as atribuições dos mencionados cargos, que estão a exigir igualdade de tratamento remuneratório

Acompanha esta Mensagem o estudo da repercussão financeira das alterações propostas, face à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), atendendo as suas recomendações

Assim, solicito a Vossa Excelência que seja dado ao Projeto de que se cuida caráter de urgência em sua apreciação, dada a relevância da matéria aqui disposta em favor da modernização do Poder Judiciário

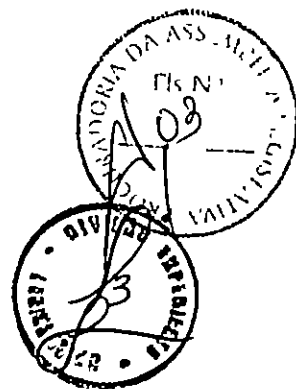
No ensejo, formulo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e distinguido apreço

Des. João de Deus Barros Brnigel
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos Cesar Cals de Oliveira
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI

Altera a fixação das referências salariais dos cargos de Técnico Judiciário e de Bibliotecário, integrantes do Quadro III – Poder Judiciário.

Art 1º- Os cargos de Técnico Judiciário e de Bibliotecário, integrantes do Quadro III - Poder Judiciário, passam a ter as referências salariais fixadas na Tabela Vencimental – Cargos de Escrivão, Médico, Assistente Social, Administrador, Contador, Economista e Técnico de Comunicação Social – AJU-NS, contida no Anexo II, da Lei Nº 13 337 de 22 de julho de 2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPERCUSSÃO FINANCEIRA RELATIVA À DESPESA REFERENTE À PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DA CATEGORIA DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, NA TABELA AJU-NS QUE REMUNERA AS CATEGORIAS ESPECÍFICAS DE NÍVEL SUPERIOR DESTE PODER.

(VARIAÇÃO MENSAL - EM R\$)

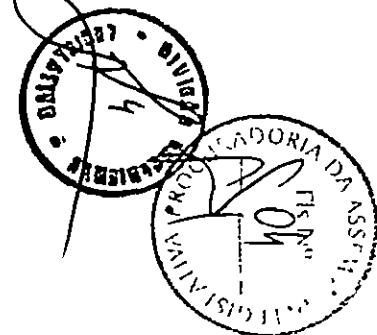
VALOR CORRESPONDENTE AO PAGAMENTO DA CATEGORIA EM 12/05/2004	VALOR A SER PAGO COM O ENQUADRAMENTO PROPOSTO	DIFERENÇA EM R\$	VARIAÇÃO % EM RELAÇÃO À FOLHA DE ABR/2004
654.033,40	1 027.274,78	373.241,38	0,02

NOTA EXPLICATIVA:

A repercussão foi encontrada enquadrando-se os servidores Técnicos Judiciários nos níveis de referências correspondentes aos da tabela AJU-NS, a que se refere o Art 1º, Anexo II da Lei nº 13.337, de 22 de julho de 2003

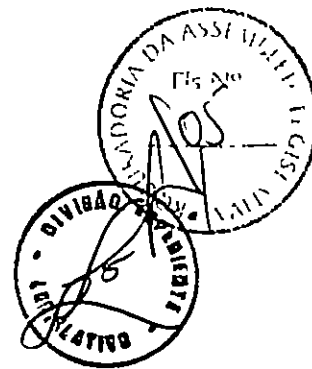
Obs: Repercussão anual, inclusive com férias e décimo terceiro salário, correspondente a R\$ 4.976.551,73 (quatro milhões, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos).

Em: 13/05/2004



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



C.I. - DEFIN

Fortaleza, 02 de junho de 2004

Assunto: Remessa

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar V Sa , encaminho em anexo o quadro Demonstrativo da Despesa de Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida, com as Despesas Propostas ,enviadas a este setor pela Folha de Pagamento deste Poder Repercussão financeira relativa à proposta de reestruturação e enquadramento das carreiras de Pessoal deste Poder, no valor de R\$ 336 906,13 juntamente com a repercussão financeira referente a proposta de enquadramento da categoria de Técnico Judiciário, na tabela AJU-NS que remunera as categorias específicas de nível superior deste Poder n valor de R\$ 4.976 551,73 também anexo a repercussão anual relativa a despesa referente ao subsídio da Magistratura no valor de R\$ 20 131 142,00 já aprovado esclarecemos que não foram considerados nestes dados a atualização do vencimento base dos servidores ativos e aposentados para o valor do salário mínimo correspondente a R\$ 260,00 fixados pelo Governo Federal à partir de maio do ano em curso, devidamente autorizado pela Presidência desta Corte de Justiça, como também o reajuste de vencimentos dos servidores ativos e aposentados deste Poder, em percentual ainda não definido pelo Governo Estadual
Ressaltamos que devem ser considerados os art 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que tratam da geração de despesa

Atenciosamente,

Francisca Maria Machado Nogueira

Francisca Maria Machado Nogueira

Diretora do Depto. Central de Orç. e Finanças

Ao Ilmo. Sr.

Pedro Henrique Gênova de Castro

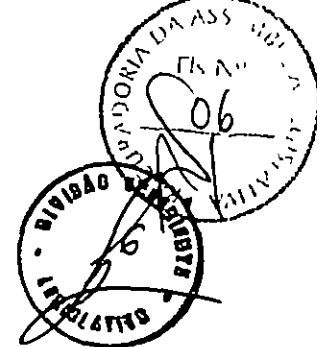
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Nesta

[Assinatura]
4



**ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA -MAIO/2003 A ABRIL/2004.**



LRF, Art. 55, Inciso I alínea "a"

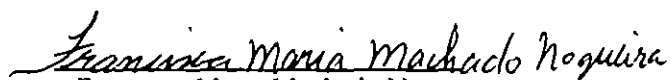
R\$ 1,00

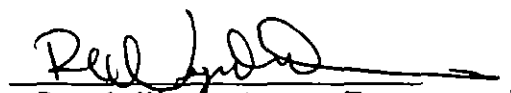
DESPESA DE PESSOAL	DESPESA	DESPESA PROPOSTA-
PODER JUDICIÁRIO DESPESA DE PESSOAL PESSOAL ATIVO E INATIVOS	201.644.795,00	227.089.394,86
PENSIONISTAS	16.731.210,00	16.731.210,00
(+/-) PRECATÓRIOS (SENT. JUDICIAIS) REFERENTE AO PERÍODO DE APURAÇÃO	0,00	0,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS COM RECURSOS VINCULADOS	31.800.558,00	31.800.558,00
(-) INDENIZAÇÃO POR DEMISSÃO	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (ART. 18 PARÁGRAFO 1º)	9.210.297,00	9.210.297,00
DESPESA LÍQUIDA TOTAL	195.785.744,00	221.230.343,86
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA *	4.316.744.343,00	4.316.744.343,00
% DA DESPESA S/RCL	% 4,54	% 5,13
LIMITE PRUDENCIAL	% 5,70	% 5,70
LIMITE LEGAL	% 6,00	% 6,00

FONTE: SEFAZ/TJ

Considerando o Relatório da Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2004 - Período Maio/2003 a Abril/2004, com o aumento da Despesa Proposta a **repercussão é da ordem de 0,59%**

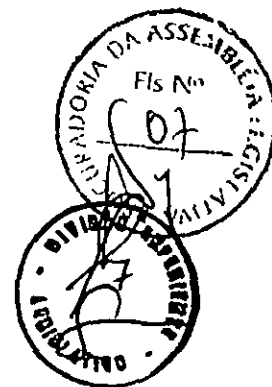
Departamento Central de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, aos 02 de junho de 2004.


Francisca Maria Machado Nogueira
Diretora do Dep. Central de Orç. e Finanças


Ricardo Wagner Amorim Tavares
Responsável p/ emissão

Ao Ilmo Sr
Pedro Henrique Gênova de Castro
Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPOSIÇÃO Nº 6ª SESSÃO EXTRAORDINARIA

DESPACHO

(X) Publicar-se-á no Diário Oficial do Estado
 () Inclua-se no Diário Oficial do Estado
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Assembleia
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 03/06/04 Presidente: [Signature] Secretário: [Signature]

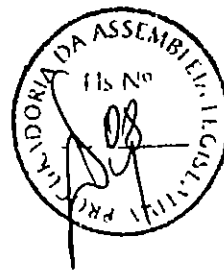
851842

PUB. L. API
 3 de 6 de 2004
 [Signature]

ANEXO COM O RES. 183
 R. Intercomunicando -
 Justiça, Serviço Público e
 Decremento
 07 de 04



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 05/2004 TJ

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 07/06/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L00145/04

Mensagem 05/2004-TJ

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará através da Mensagem n. 05/2004 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“Altera a fixação das referências salariais dos cargos de Técnico Judiciário e de Bibliotecário, integrantes do Quadro III – Poder Judiciário.”*

O Presidente da Corte de Justiça Estadual encaminhando a proposta assevera que:

“ A Lei n 13 172, de 20 de dezembro de 2001, tornou privativo de bacharéis em Direito o cargo de Técnico Judiciário, reconhecendo que os encargos e atribuições desses servidores que atuam diretamente junto ao Magistrados, tem correlação específica na área jurídica.

Reconhecendo como justas as reivindicações dos ocupantes dos cargos de Técnicos Judiciários e de Bibliotecário, desde que os demais cargos de nível superior – Escrivão, Médico, Assistente Social, Administrador, Contador, Economista e Técnico de Comunicação Social percebem pela Tabela acima referida,

é que proponho igualdade de tratamento para esses cargos, considerando que a outra carreira de nível superior, a de Oficial de Justiça Avaliador, foi recentemente beneficiada com reestruturação, mediante a Lei n 13 221, de 6 de junho de 2002.

Convém ressaltar que referido Projeto de Lei foi submetido ao Tribunal Pleno que decidiu, por unanimidade, pelo envio da pertinente mensagem à Assembleia Legislativa para apreciação e aprovação

Com essa iniciativa, a Administração do Poder Judiciário reconhece o nível de responsabilidade e o grau de complexidade de que se revestem as atribuições dos mencionados cargos, que estão a exigir igualdade de tratamento remuneratório

Acompanha esta Mensagem o estudo da repercussão financeira das alterações propostas, face à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000), atendendo às suas recomendações ”

O projeto em comento, envolvendo remuneração de servidores do Poder Judiciário, guarda fundamento no art 108, I, alínea c, da Constituição Estadual que reprisa o modelo previsto no art. 96, II, b da Carta Federal. Dispõe o referido dispositivo da Carta Estadual que:

Art. 108 – Compete ao Tribunal de Justiça:

I – propor à Assembleia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

.....

c) a criação, extinção de cargos e a fixação de vencimentos de magistrados do Estado dos Juizes de paz, dos serviços auxiliares e dos juizes que lhe forem vinculados.

Impende ainda ressaltar que acompanha a Mensagem a repercussão financeira das alterações propostas, em observância ao art 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

Destarte, a propositura em análise se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional

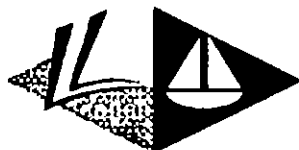
É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 08 de junho de 2004



José Leite Jucá Filho

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 05/2004 (TJ)

Designo Relator o Sr. Deputado

Comissão de Justiça, em 16 de 106 de 2004.

Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, em 16 de 106 de 2004

Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 16 de 106 de 2004

Presidente



**COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

PARECER

MATÉRIA: Mensagem nº 05/2004 de autoria do Tribunal de Justiça – Altera a fixação das referências salariais dos cargos de Técnico Judiciário e de Bibliotecário, integrantes do Quadro III – Poder Judiciário

RELATOR(A): João Lima

PARECER: Favorável

Fortaleza, 8 de agosto de 2004

[Assinatura]
RELATOR(A)

POSICÃO DA COMISSÃO Aprovado

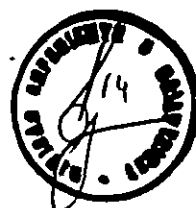
Fortaleza, 18 de agosto de 2004

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

MATÉRIA: Mensagem nº 05 do Tribunal de Justiça do Ceará

RELATOR: Deputado Adelino Boneto

PARECER: Favorável



Fortaleza, 25 de junho de 2004

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado por unanimidade

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Para o Plenário

Fortaleza, 25 de 08 de 2004

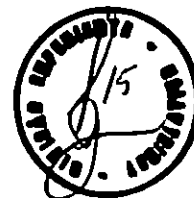


FRANCINI GUEDES

Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

EMENDA: 01



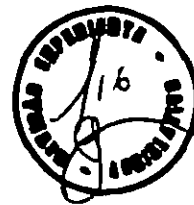
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA
A MENSAGEM Nº 05/2004 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ**

ART 1º O Art 2º do Projeto de Lei de que acompanha a Mensagem nº 05/2004 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará passa a ter a seguinte redação

ART. 2º . Os efeitos financeiros desta alteração serão divididos em 03 (Três) parcelas de igual valor a serem implantadas em folha de pagamento nos meses de janeiro, junho e outubro de 2005, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei a revisão geral do exercício financeiro de 2005.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos
15 de outubro de 2004

(Signature)
Nelson Martins
PT.
João
Aguiar
Alvi
DEPUTADO OSMAR BAQUET
SAULO PORTES - PMDB
Tania Guzel
PDB
PPS



MATÉRIA: Proposição 05 (Emenda de Rômulo)

RELATOR: Dep. Moisés Biele

PARECER: PROVAVEL A EMENDA

no 10

Fortaleza, 15 de 10 de 2004

Relator

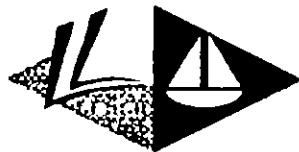
POSIÇÃO DA COMISSÃO: PROVAVEL A EMENDA

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: PROVAVEL A EMENDA

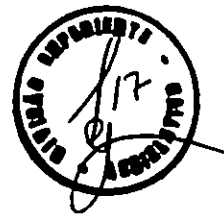
Fortaleza, 15 de 10 de 2004.

FRANCINI GUEDES
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 05/2004 TJ

Designo Relator o Sr. Deputado João Boiade

Comissão de Justiça, em 15 de outubro de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

- PARECER FAVORÁVEL À EMENDA
N.º (1)

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 15 de outubro
[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 15 de outubro
[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 15 de outubro de 2024

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 15 de outubro de 2024

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 05/04 TJ

Altera a fixação das referências salariais dos cargos de Técnico Judiciário e de Bibliotecário, integrantes do Quadro III - Poder Judiciário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

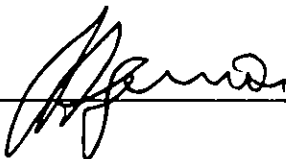
Art. 1º. Os cargos de Técnico Judiciário e de Bibliotecário, integrantes do Quadro III – Poder Judiciário, passam a ter as referências salariais fixadas na Tabela Vencimental – Cargos de Escrivão, Médico, Assistente Social, Administrador, Contador, Economista e Técnico de Comunicação Social – AJU – NS, contida no anexo II, da Lei n.º 13.337, de 22 de julho de 2003.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta alteração serão divididos em três parcelas de igual valor a serem implantadas em folha de pagamento nos meses de janeiro, junho e outubro de 2005, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei a revisão geral do exercício financeiro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de outubro de 2004.



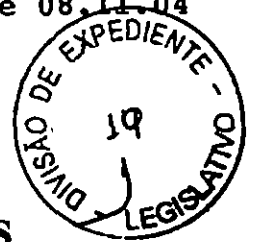
~~DERMEVAL COSTA~~
PRESIDENTE
PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como Lei.
Em 08 / 11 / 2004.
LUIZ GONÇALVES DE ALCANTARA
Governador do Estado do Ceará



LEI Nº 13.535, de 08.11.04



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E TRÊS

Altera a fixação das referências salariais dos cargos de Técnico Judiciário e de Bibliotecário, integrantes do Quadro III - Poder Judiciário.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Os cargos de Técnico Judiciário e de Bibliotecário, integrantes do Quadro III - Poder Judiciário, passam a ter as referências salariais fixadas na Tabela Vencimental - Cargos de Escrivão, Médico, Assistente Social, Administrador, Contador, Economista e Técnico de Comunicação Social - AJU - NS, contida no anexo II, da Lei n.º 13.337, de 22 de julho de 2003.

Art. 2º. Os efeitos financeiros desta alteração serão divididos em três parcelas de igual valor a serem implantadas em folha de pagamento nos meses de janeiro, junho e outubro de 2005, compensando os acréscimos remuneratórios desta Lei a revisão geral do exercício financeiro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de outubro de 2004.

[Handwritten signatures of the legislative members]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4º SECRETÁRIO

VIDEVOCIAD...
LEI N. 93 15 10 04
Guaracian

E N. 13535 8 11 04
PUBLICADA 10 11 04
Guaracian

ARQUIVO SE
DIV EX...
M 9 2 05
Guaracian

